*Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

***– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

.....

**LEI Nº 1.292, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

***Autoriza a outorga de permissão de uso de imóvel de propriedade da Municipalidade à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, revoga a Lei nº 328, de 04/08/1986, e dá outras providências.***

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA***, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a outorgar permissão de uso, por prazo indeterminado, de imóvel de propriedade da Municipalidade, consistente em um prédio, com área total de 1.960 m², e 620 m² de área construída, localizado à Rua Manoel Dutra de Santana, nº 950, Centro, nesta cidade de Indiaporã, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, para o fim específico de instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial de Indiaporã.

**Parágrafo único.** A permissão de uso de que trata o presente artigo é de um prédio composto por:

**a)** 1 (uma) sala com área de 11 m², perímetro de 13,90 m;

**b)** 1 (uma) sala com área de 30,75 m², perímetro de 23 m;

**c)** 2 (duas) salas com área de 58,50 m², perímetro de 30,60 m;

**d)** 2 (duas) salas com área de 19 m², perímetro de 17 m;

**e)** 1 (um) banheiro com área de 3,64 m²;

**f)** 1 (um) banheiro com área de 2,63 m²;

**g)** 1 (um) banheiro com área de 5 m²;

**h)** 1 (um) depósito com área de 3,39 m²;

**i)** 1 (um) refeitório com área de 28 m², perímetro de 21 m;

**j)** 1 (uma) cozinha com área de 15 m², perímetro 16 m;

**k)** 1 (uma) lavanderia com área de 12,50 m²

**l)** 1 (um) banheiro com acessibilidade (PNE) com área de 3,64 m²;

**m)** Sanitários feminino e masculino com área total de 20 m²

**Art. 2º** A permissão de uso do espaço público de que trata o presente decreto é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal.

**Art. 3º** Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã – APAE, encarregada do pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto, manutenção, conservação, limpeza, segurança, tributos ou tarifas referente ao imóvel cedido, bem como, de providenciar qualquer alvará ou documento semelhante para regularização de seu funcionamento no local.

**Art. 4º** É de responsabilidade da APAE a manutenção do prédio cedido. A Prefeitura Municipal de Indiaporã só realizará qualquer tipo de manutenção mediante justificativa da instituição, que comprove a imprescindibilidade do serviço e a impossibilidade de realização pela própria instituição.

**Art. 5º** Qualquer obra realizada no local, útil, necessária ou a título de melhoria/benfeitoria, correrá às expensas e inteira responsabilidade da permissionária, e deverá ser precedida de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** As obras serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

**Art. 6º** Não poderá a permissionária ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto da presente permissão de uso, tampouco promover a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração Pública.

**Art. 7º** Eventual responsabilidade decorrente de legislação civil, criminal, trabalhista, previdenciária e ambiental causada a terceiros em razão da outorga será exclusivamente da permissionária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 328 de 04 de agosto de 1986.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de janeiro de 2022.*

***– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito***

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

***– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

.....

**LEI Nº 1.293, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

***Dispõe sobre autorização para***